



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

## Convênio nº 002/20

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Penápolis e a **ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA VIDA**, objetivando a transferência de recursos financeiros municipais, à título de subvenção médica, destinados as despesas de custeio da entidade, em conformidade com o Plano de Trabalho a ser apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

O **MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS**, com sede na cidade de Penápolis, na Av. Marginal Maria Chica n.º 1.400, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Célio José de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 13.905.121-1 e do C.P.F. n.º 088.238.258-65, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA VIDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.467.318/0001-38, com sede na Rua XV de Novembro, nº 1.106, Centro, na cidade de Penápolis, estado de São Paulo, CEP: 16.301-342, Telefone: (18) 3652-9872, e-mail: [unidos.penapolis@gmail.com](mailto:unidos.penapolis@gmail.com), neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **Mauro Leite Leocadio**, brasileiro, portador do RG nº 58.495.559-5 e do CPF nº 252.890.987-04, mediante ata de Constituição e ata de Eleição da atual Diretoria, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, com fundamento na Lei Municipal nº 2393, de 12/09/19, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio a transferência, durante o exercício de 2020, de recursos financeiros municipais, à título de subvenção médica, destinados as despesas de custeio da entidade, em conformidade com o Plano de Trabalho a ser apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

I – O Município:

- a) transferir à Entidade, os recursos financeiros, consignados na Cláusula Terceira do presente Termo, mediante repasses mensais, conforme o previsto no Plano de Trabalho, exclusivamente para despesas de custeio, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços, com a observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor;
- b) orientar a Entidade quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos programas objeto do Convênio;
- c) assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do Convênio;
- d) examinar, aprovando, se for o caso, as prestações de contas parcial e final deste Convênio;

Dr. Antônio Neto  
Advogado - Emurpe  
OAB-SP 272.568





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

## II – A Entidade:

- a) executar as ações previstas no Plano de Trabalho, de acordo com o pactuado no presente ajuste;
- b) assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto deste Convênio;
- c) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- d) apresentar prestação de contas, na forma explicitada na Cláusula Sexta;
- e) recolher ao Erário Municipal, quando da prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, conforme o disposto no parágrafo 2º da Cláusula Terceira, bem como aqueles saldos decorrentes da aplicação;
- f) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- g) prestar, com recursos oriundos do Convênio, atendimento gratuito aos beneficiários;
- h) é vedado à Entidade utilizar os recursos deste Convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto;
- i) manter os documentos abaixo, devidamente, preenchidos e atualizados:
- 1 – prontuário do usuário;
  - 2- registro de presença, com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas;
  - 3 – livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o endereço.

Parágrafo Único – O descumprimento do prazo estipulado para apresentação da prestação de contas, assim como para efetuar o recolhimento de eventual saldo de recursos, se for o caso, acarretará a ENTIDADE, o impedimento de receber quaisquer outros recursos, a ser determinado pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS**

O valor total do presente Convênio é de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Parágrafo 1º - Em relação aos recursos de que trata esta Cláusula, a Entidade deverá:

1 – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2 – computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do Convênio e utilizá-las, exclusivamente, na execução do objeto conveniado.

Parágrafo 2º - O descumprimento das disposições acima, obrigará a Entidade à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa deste Convênio correrá à conta da dotação 02.13.01-3.3.50.43.03, do orçamento relativo ao exercício de 2020.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros de que trata a Cláusula anterior serão transferidos na forma de repasse mensal, em 10 (dez parcelas), conforme consta do Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos consignados ao Convênio será feita anualmente, nos termos da legislação vigente, e deverá ser encaminhada à Prefeitura até o dia 31/03/2021, na seguinte conformidade:

- a) Plano de Trabalho proposto pela Entidade e aprovado pelo Poder Público;
- b) Cópias dos Documentos Fiscais comprobatórios das despesas; Indicar no corpo dos documentos originais das despesas o órgão público conveniente a que se referem e nos comprovantes da subvenção municipal, o número da lei autorizadora do repasse;
- c) elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo RP17 da Instrução do TCESP nº 02/2008 alterada pelas Resoluções 006 e 007/2014;
- d) Cópia dos extratos da conta bancária específica do Convênio, mês a mês;
- e) Conciliação do saldo bancário.
- f) Cópia da certificação como entidade de Utilidade Pública;

Antônio Neto  
Advogado - Emurpe  
OAB-SP 272.568



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

- g) Cópia da inscrição da entidade no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- h) Estatuto registrado da Entidade e alterações, se houver;
- i) Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pela conveniente e pela conveniada, conforme modelo contido no Anexo RP 15 da Instrução do TCE/SP nº 02/2008 alterada pelas Resoluções 006 e 007/2014;
- j) Regulamento para compras com emprego de recursos financeiros repassados à Conveniada;
- k) Cópia dos extratos da conta de aplicação financeira, mês a mês;
- l) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, inclusive aqueles decorrentes da aplicação do § 2º da Cláusula Terceira, à conta bancária indicada pelo Município;
- m) Publicação do Balanço Patrimonial da conveniada, dos exercícios encerrado e anterior;
- n) Demais demonstrações contábeis e financeiras da conveniada (balancete de receitas e despesas);
- o) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;
- p) Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da Entidade ou de membros do poder público conveniente;
- q) Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de empresas pertencentes a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da Entidade ou de membros do poder público conveniente;
- r) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial;

Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e os de origem pública, vinculados ao Convênio, depois de contabilizados, ficarão arquivados na entidade conveniada, à disposição do Tribunal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente ajuste caberá ao Município através da Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.

Atuio Antônio Neto  
Advogado - ERMURPE  
OAB-SP 272.568



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este Convênio terá vigência até 31/12/2020, retroagindo-se seus efeitos a partir de 1º/01/2020.

## **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo 1º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

Parágrafo 2º - Quando da denúncia ou conclusão do Convênio os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela Entidade. Em caso de rescisão do ajuste, a Entidade deverá devolver a totalidade dos recursos transferidos pelo Município, quando for o caso.

Parágrafo 3º - Em todos os casos, mencionados no § 2º desta Cláusula, os valores serão atualizados a partir da data do repasse do recurso, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que eventualmente venha ser instituído pela autoridade competente até a data de sua restituição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações na execução da prestação dos serviços deverão ser previamente submetidas via ofício para análise da Secretaria Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O Município providenciará a publicação de extrato do presente Convênio, na forma da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I – todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo;
- II – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do Convênio, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
- III – o município não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

Dr. Antônio Neto  
Advogado - Emurpe  
OAB-SP 272 568



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Penápolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

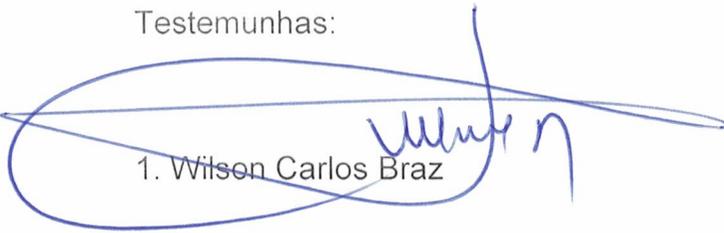
E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Penápolis, 23 de janeiro de 2020.

  
CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

  
MAURO LEITE LEOCADIO  
Presidente da Entidade

Testemunhas:

  
1. Wilson Carlos Braz

  
2. Rodolfo José Valente Araújo

Luiz Antônio Neto  
Advogado - Emurpe  
OAB-SP 272 568  




# PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

## **ANEXO RP-15 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO**

**ÓRGÃO PÚBLICO:** MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS  
**CONVENIADO:** ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA VIDA  
**TERMO DE CONVÊNIO N°** 002/2020

**OBJETO:** transferência, durante o exercício de 2020, de recursos financeiros municipais, à título de subvenção médica, destinados as despesas de custeio da entidade, em conformidade com o Plano de Trabalho a ser apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal n° 2393, de 12/09/2019.

**ADVOGADO/N° OAB:** (\*) José Carlos Borges de Camargo – OAB/SP67751  
Adib Antônio Neto – OAB/SP 272568

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- Penápolis/SP, 23 de janeiro de 2020.

### **GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:**

**Nome:** Célio José de Oliveira

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 088.238.258-65      **RG:** 13.905.121-1

**Data de Nascimento:** 16/06/1965

**Endereço residencial completo:** Av. Cunha Cintra, n° 888, Centro, nesta cidade de Penápolis, estado de São Paulo, CEP: 16.300-023.

**E-mail pessoal:** celjodeoliveira10@hotmail.com

**Telefone(s):** (18) 3654-2500 / 3654-2552

**Assinatura:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Responsáveis que assinaram o ajuste:

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:**

Nome: Célio José de Oliveira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 088.238.258-65      RG: 13.905.121-1

Data de Nascimento: 16/06/1965

Endereço residencial completo: Av. Cunha Cintra, nº 888, Centro, nesta cidade de Penápolis, estado de São Paulo, CEP: 16.300-023.

E-mail institucional: [sep.penapolis@gmail.com](mailto:sep.penapolis@gmail.com) / [convenios@penapolis.sp.gov.br](mailto:convenios@penapolis.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [celiodeoliveira10@hotmail.com](mailto:celiodeoliveira10@hotmail.com)

Telefone(s): (18) 3654-2500 / 3654-2552

Assinatura:

**PELA ENTIDADE CONVENIADA:**

Nome: Mauro Leite Leocadio

Cargo: Presidente

CPF: 252.890.987-04      RG: 58.495.559-5

Data de Nascimento: 20/08/1952

Endereço residencial completo: Rua XV de Novembro, nº 1.106, Centro, na cidade de Penápolis, estado de São Paulo, CEP: 16.301-342.

E-mail institucional: [unidos.penapolis@gmail.com](mailto:unidos.penapolis@gmail.com)

E-mail pessoal: : [unidos.penapolis@gmail.com](mailto:unidos.penapolis@gmail.com)

Telefone: (18) 3652-9872

Assinatura:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONVÊNIO

**ÓRGÃO PÚBLICO:** Município de Penápolis

**CONVENIADO:** Associação Unidos Pela Vida

**TERMO DE CONVÊNIO N° 002/2020**

**OBJETO:** transferência, durante o exercício de 2020, de recursos financeiros municipais, à título de subvenção médica, destinados as despesas de custeio da entidade, em conformidade com o Plano de Trabalho a ser apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal n° 2393, de 12/09/2019

**ADVOGADO/N° OAB:** (\*) José Carlos Borges de Camargo – OAB/SP67751  
Adib Antônio Neto – OAB/SP 272568

### **PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**

**Nome:** Célio José de Oliveira

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 088.238.258-65 **RG:** 13.905.121-1

**Data de Nascimento:** 16/06/1965

**Endereço residencial completo:** Av. Cunha Cintra, n° 888, Centro, nesta cidade de Penápolis, estado de São Paulo, CEP: 16.300-023.

**E-mail institucional:** sep.penapolis@gmail.com / convenios@penapolis.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** celiodeoliveira10@hotmail.com

**Telefone(s):** (18) 3654-2500 / 3654-2552

### **PELA ENTIDADE CONVENIADA:**

**Nome:** Mauro Leite Leocadio

**Cargo:** Presidente

**CPF:** 252.890.987-04 **RG:** 58.495.559-5

**Data de Nascimento:** 20/08/1952

**Endereço residencial completo:** Rua XV de Novembro, n° 1.106, Centro, na cidade de Penápolis, estado de São Paulo, CEP: 16.301-342.

**E-mail institucional:** [unidos.penapolis@gmail.com](mailto:unidos.penapolis@gmail.com)

**E-mail pessoal:** : [unidos.penapolis@gmail.com](mailto:unidos.penapolis@gmail.com)

**Telefone:** (18) 3652-9872

Penápolis, 23 de janeiro de 2020.

Célio José de Oliveira – Prefeito Municipal